



Diário Oficial

Manaus, quinta-feira,
09 de abril de 1992

MUNICIPALIDADES

Número 27.436
Ano XCIX

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

LEI Nº 0105 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991.

Concede Gratificação Especial aos servidores das Unidades de Atendimento de Emergência da Secretaria Municipal de Saúde

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação Especial aos servidores municipais que exercem suas funções nas Unidades de atendimento de emergência, a gratificação especial temporária aos servidores em efetivo exercício nas Unidades, Brigida Daou e Conte Telles, do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único A gratificação vigorará até a definitiva implantação do Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos municipais.

Art. 2º A gratificação obedecerá aos valores constantes da tabela única anexa.

Art. 3º A gratificação de que trata, esta Lei, é devida automática e exclusivamente, a todos os servidores que exerçam atividades diretamente nas Unidades referidas no art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de outubro de 1991.

Manaus, 10 de dezembro de 1991.

Arthur Virgílio Neto
ARTHUR VIRGÍLIO NETO
Prefeito Municipal de Manaus

Romeu Pimenta de Medeiros Filho
ROMEU PIMENTA DE MEDEIROS FILHO
Secretário Municipal de Administração

A FAT. 0969

LEI Nº 0125 DE 20 DE MARÇO DE 1992.

Regulamenta o art. 112 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, § 7º da Lei Orgânica de 05.04.90.

Faço saber que o Poder Legislativo rejeitou as Razões de Veto nº 10/91, de 30.12.91 e eu promulgo o Projeto de Lei nº 97/91, com a redação dada por aquela Casa de Vereadores.

Art. 1º Fica reservado as pessoas portadoras de deficiência o percentual de 2% (dois por cento) dos cargos e empregos públicos de cada carreira existente nos quadros da Administração direta, indireta e fundacional deste Município, na forma do art. 112 da Lei Orgânica de Manaus.

§ 1º O disposto neste artigo não aplica às carreiras para as quais a lei exija aptidão plena.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa deficiente todo indivíduo cujas responsabilidades de obter e conservar um emprego adequado e de progredir no mesmo fiquem substancialmente reduzidas devido a uma deficiência de caráter físico ou mental, devidamente reconhecida.

Art. 3º Quando, nas operações aritméticas necessárias à apuração do número de cargos e empregos reservados, o resultado obtido não for um número inteiro, desprezar-se-á a fração inferior a meio e arredondar-se-á para unidade de imediatamente superior a que for igual ou superior.

Art. 4º Não serão reservados cargos ou empregos:

- I - em comissão, de livre nomeação e exoneração;
- II - quando, relativamente a uma carreira, seu número for inferior a 5 (cinco);
- III - na hipótese prevista no § 1º do art. 1º desta Lei.

Art. 5º Os candidatos titulares do benefício desta lei concorrerão sempre a totalidade das vagas existentes, sendo vedado restringir-lhes o concurso as vagas reservadas, concorrendo os demais candidatos às vagas restantes.

Art. 6º Qualquer pessoa portadora de deficiência poderá inscrever-se em concurso público para ingresso nas carreiras da Administração Pública direta, indireta e fundacional deste Município, sendo expressamente vedado a autoridade competente obstar, sem a previa emissão do laudo de incompatibilidade pela junta de especialistas, a inscrição de qualquer destas pessoas, sob as penas do inciso II do artigo 8º da Lei Federal nº 7853, de 24/10/89 além das sanções administrativas cabíveis.

Art. 7º O candidato, no pedido de inscrição, declarará expressamente a deficiência de que é portador.

Parágrafo único O responsável pelas inscrições poderá, caso o candidato não declare sua deficiência, informá-la e encaminhar o candidato a junta de especialistas na forma do art. 9º.

Art. 8º O candidato deverá atender a todos os itens especificados no respectivo edital do concurso a ser realizado.

Art. 9º Antes da realização das provas, o candidato que tenha declarado sua deficiência será encaminhado a uma junta para avaliar a compatibilidade da deficiência com o cargo ou emprego a que concorre, sendo lícito à Administração programar a realização de quaisquer outros procedimentos prévios, se a junta de especialistas assim o requerer, para a elaboração de seu laudo.

Art. 10 A junta será composta por um médico, um especialista da atividade profissional a que concorre o candidato e, se a deficiência assim o permitir, por portador da mesma deficiência, todos indicados pela administração.

Parágrafo único Ao indicar pessoa portadora da mesma deficiência para compor a junta, a Administração deverá, previamente, consultar a entidade que represente os portadores da deficiência em questão, se houver, ou na falta desta, outra entidade que represente portadores de deficiência, a fim de que esta auxilie na indicação.

Art. 11 Compete à junta, além da emissão do laudo, declarar, conforme a deficiência do candidato, se este deve ou não usufruir do benefício previsto no artigo 1º, concorrendo a totalidade das vagas.

Art. 12 A junta só emitirá laudo de incompatibilidade com qualquer cargo ou emprego, após submeter o candidato a procedimentos especiais.

Art. 13 Ficam isentos dos procedimentos especiais os candidatos considerados deficientes:

- I - cuja a formação técnica ou universitária exigida para o cargo tenha sido adquirida após a deficiência;
- II - cujo emprego ou função já seja exercido no Brasil por portadores da mesma deficiência, no mesmo grau;
- III - cuja deficiência já tenha sido considerada afastada ou reduzida pela superveniência de avanços técnicos ou científicos, a critério da junta.

Art. 14 O fato de uma deficiência ter sido considerada incompatível com o exercício do cargo ou emprego não impedirá a inscrição do candidato objeto desta decisão, nem a de outros candidatos que apresentarem a mesma deficiência, em concursos futuros destinados ao provimento de cargos e empregos da mesma natureza.

Art. 15 As decisões da junta são soberanas e delas não caberá qualquer recurso, salvo se proletradas sem qualquer motivação, quando então caberá recurso ao Presidente da Comissão Organizadora do concurso no prazo de cinco dias da ciência, pelo candidato, daquela decisão.

Art. 16 No ato da inscrição, o candidato indicará a necessidade de qualquer adaptação das provas a serem prestadas.

Parágrafo único O candidato que se encontrar nessa especial condição poderá, resguardadas as características inerentes às provas, optar pela adaptação de sua conveniência, dentro das alternativas de que o Município dispuser na oportunidade.

Art. 17 A Administração, ouvida a junta e dentro de suas possibilidades, garantirá aos portadores de deficiência apresentado pelo candidato, a fim de que este possa prestar o concurso em condições de igualdade com os demais.

Art. 18 Os candidatos portadores de deficiências, para que sejam considerados aprovados, deverão atingir a mesma nota mínima estabelecida para todos os candidatos, sendo expressamente vedado o favorecimento destes ou daqueles no que se refere às condições para a sua aprovação.

Art. 19 Havendo vagas reservadas, sempre que for publicado algum resultado, este o será em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

Parágrafo único O portador de deficiência, se aprovado mas não classificado nas vagas reservadas, estará, automaticamente, concorrendo as demais vagas existentes, devendo ser incluído na classificação geral do concurso.

Art. 20 Não havendo qualquer portador de deficiência inscrito ou que tenha logrado aprovação final no concurso, a Administração poderá, desde que haja imperioso interesse público no provimento imediato destes cargos, convocar a ocupá-los os demais aprovados, obedecida a ordem de classificação.

Art. 21 Aplicam-se aos portadores de deficiência as demais regras que regem o concurso público, naquilo que não conflitarem com a presente.

Art. 22 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 20 de março de 1992.

Arthur Virgílio Neto
ARTHUR VIRGÍLIO NETO
Prefeito Municipal de Manaus

WILSON DUARTE ALECRIM
Secretário Municipal de Educação

JEFFERSON LUIZ RODRIGUES CORONEL
Secretário Municipal de Comunicação

ORLANDO CABRAL HOLANDA
Secretário Municipal de Obras e Saneamento Básico

RODEMARCK DE CASTELLO BRANCO
Secretário Municipal de Economia e Finanças

ANTÔNIO EVANDRO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

AÍLTON LUIZ SOARES
Secretário Municipal de Defesa
do Meio Ambiente

GILVAN GERALDO DE AQUINO SEIXAS
Procurador Geral do Município

ROMEUI PIMENTA DE MEDEIROS FILHO
Secretário Municipal de
Administração

PAULO HENRIQUE DA PAIXÃO E SILVA
Secretário Municipal de Mercados
e Feiras

A FAT. 0967

DECRETO Nº 1040 DE 16 DE MARÇO DE 1992

Cassa o Alvará de Construção
nº 001065, de 04.12.91.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

CONSIDERANDO a inobservância do capitulado nas codificações de obras e postura municipais;

CONSIDERANDO que o dever de cassação do Alvará 001065, de 04.12.91 impõe-se em face do descumprimento de norma legal municipal;

CONSIDERANDO que o Instituto do Alvará Provisorio tem natureza precária e constitui-se em mera autorização;

CONSIDERANDO a gravidade das violações legais;

CONSIDERANDO a iminência de abertura de precedente danoso para o interesse publico, decreta.

Art. 1º Fica cassado o Alvará Provisorio nº 001065 de 04.12.91, decorrente do Processo Administrativo nº 4102/91 - URBAM em razão de inobservância dos seguintes dispositivos legais:

Art. 3º, alínea "g" da Lei nº 1208 de 25.03.75;

Art. 33, da Lei nº 1208 de 25.03.75;

Art. 115, da Lei nº 988 de 17.11.67;

Art. 211, da Lei nº 1208 de 25.03.75;

Art. 37, da Lei nº 1214 de 02.05.75;

Cassa o Alvará de Construção
nº 001065 de 04.12.91.

Art. 2º A Cassação de que trata este Decreto, decorre de descumprimento de norma legal, não gerando, portanto, direito a qualquer indenização.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados quaisquer atos sobre a matéria, procedente de órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal.

Manaus, 16 de março de 1992.

ARTHUR VIRGÍLIO NETO
Prefeito Municipal de Manaus

A FAT. 0966

DECRETO Nº 1042, DE 17 DE MARÇO DE 1992.

Restaura na SEDEMA as Funções Gratificadas da SEMULP extinta pela Lei nº 0124, de 26.02.92.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 80, inciso IV e 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que as atribuições da Secretaria Municipal de Limpeza Pública, extinta pela Lei nº 0124, de 26.02.92, foram absorvidas pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, decreta:

Art. 1º Ficam restauradas na estrutura da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, as Funções Gratificadas da ex-Secretaria Municipal de Limpeza Pública, até a reestruturação daquele órgão.

Parágrafo Único. O titular da SEDEMA confirmará por seu próprio ato a titularidade das Funções Gratificadas ora restauradas.

Art. 2º Ficam extintas as Funções Gratificadas que incidirem em duplicidade com as já existentes no quadro da SEDEMA ficando dispensados os respectivos titulares.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 17 de março de 1992.

ARTHUR VIRGÍLIO NETO
Prefeito Municipal de Manaus

ROMEUI PIMENTA DE MEDEIROS FILHO
Secretário Municipal de Administração

AÍLTON LUIZ SOARES
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

A FAT. 0968

DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 80, inciso IV e 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os termos do Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Manaus e a Fundação Universidade do Amazonas;

CONSIDERANDO os termos do OF. GR Nº 807/91, de 04.12.91, resolve.

COLOCAR À DISPOSIÇÃO da Fundação Universidade do Amazonas - FUA, pelo prazo de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem o servidor FRANCISCO HELDER CAVALCANTE DE SOUZA, Médico do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Manaus, 02 de janeiro de 1992.

ARTHUR VIRGÍLIO NETO
Prefeito Municipal de Manaus

ROMEUI PIMENTA DE MEDEIROS FILHO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO EVANDRO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

A FAT. 0973

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 80, inciso IV e 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os termos do Expediente datado de 27.02.92, resolve.

NOMEAR nos termos do art. 11, inciso II, da Lei nº 1118, de 01.09.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), a Sra. OMARA GUSMÃO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão

Simbolo CC-03., de Assessora, da Procuradoria Geral do Município, criado pela Lei nº 1707, de 15.02.70, em virtude da exoneração da titular Maria Domingas Gomes Laranjeiras.

Manaus, 28 de fevereiro de 1992.

ARTHUR VIRGÍLIO NETO
Prefeito Municipal de Manaus

ROMEUI PIMENTA DE MEDEIROS FILHO
Secretário Municipal de Administração

GILVAN GERALDO DE AQUINO SEIXAS
Procurador Geral do Município

A FAT. 0970

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 80, inciso IV e 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA Nº 09/92-PGM, de 27.02.92, resolve.

DETERMINAR que a funcionária YOLANDA CORRÊA PEREIRA, P2 Procuradora Municipal, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, responda pelas atribuições da Função Gratificada FG-01., de Coordenadora, da Coordenadoria Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, no período de 28 de fevereiro a 29 de março, do corrente ano.

Manaus, 28 de fevereiro de 1992.

ARTHUR VIRGÍLIO NETO
Prefeito Municipal de Manaus

ROMEUI PIMENTA DE MEDEIROS FILHO
Secretário Municipal de Administração

GILVAN GERALDO DE AQUINO SEIXAS
Procurador Geral do Município

A FAT. 0970

DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 80, inciso IV e 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO os termos do Processo protocolado sob o nº 00591/92 de 17.01.92, resolve.

PRORROGAR a contar de 07.12.91, pelo prazo de 06 (seis) meses, a licença para tratar de interesse particular sem ônus para este Município concedida a funcionária MARIA DA CONCEIÇÃO EGÍDIO DA SILVA, Auxiliar de Ensino 20 horas, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, constante do Decreto datado de 06.06.91.

Manaus, 06 de março de 1992.

ARTHUR VIRGÍLIO NETO
Prefeito Municipal de Manaus

ANAÉDO DE ABEU MELO
Secretário Municipal de Administração, em exercício

WILSON DUARTE ALECRIM
Secretário Municipal de Educação

A FAT. 0971